

Autorização n.º CIRA/0037/2021

para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, nº 12, 3810-085 Aveiro, titular do NIPC 500038473 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade nº 200014, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e a informação relativa ao “Quadro Regulatório aplicável aos SPTP” publicada a 12 de outubro de 2021 no respetivo site e, entretanto, comunicada às Autoridades de Transportes (AT) pela entidade reguladora e de supervisão do setor dos Transportes – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

Linha	Âmbito	Origem/Destino
5002	IR	AVEIRO - FIGUEIRA FOZ
5003	IR	AVEIRO - CANTANHEDE
5950	IM	AVEIRO - PRAIA DA BARRA
5951	IM	AVEIRO - COSTA NOVA
5952	IR	AVEIRO - PRAIA DE MIRA
5953	M	COSTA NOVA - ÍLHAVO
6000	M	ÍLHAVO - PRESA
6001	M	GAFANHA DO CARMO - ÍLHAVO
6003	M	ALBERGARIA-A-VELHA - SÃO JOÃO DE LOURE
6004	M	ANGEJA - LOURE
6015	M	GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.) - COSTA NOVA
6016	M	GAF. DA ENCARNAÇÃO - ÍLHAVO (IN)
6017	M	PRESA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6018	M	VALE DE ÍLHAVO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

6019	M	GAF. DA BOA VISTA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6020	M	GAF. DO CARMO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6021	M	GAFANHA DA ENCARNAÇÃO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.)
6022	M	GAFANHA DO CARMO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.)
6035	M	VILA NOVA - OLIVEIRA DO BAIRRO
6044	M	AREIRO - OLIVEIRA DO BAIRRO
6047	M	QUINTA DA GALA - OLIVEIRA DO BAIRRO
7003	M	CALVÃO (COLEGIO) - SALGUEIRO
7302	M	COVÃO DO LOBO - VAGOS
7304	M	LOURE - PAUS
7308	IR	ALBERGARIA-A-VELHA - COIMBRA
309	IM	ÁGUEDA - ALBERGARIA-A-VELHA
7310	IM	AVEIRO - SEVER DO VOUGA
7311	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 1)
7312	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 2)
7313	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 3)
7315	IM	ÁGUEDA - OIÃ
7316	IR	ÁGUEDA - CARAMULO
7317	IM	ÁGUEDA - ANADIA
7318	M	ÁGUEDA - FONTINHA
7319	IM	ÁGUEDA - PALHAÇA
7321	M	ÁGUEDA - CARRAZEDO
7322	M	ÁGUEDA - URGUEIRA
7323	M	ÁGUEDA - FELGUEIRA
7325	M	ÁGUEDA - AGUADA DE CIMA
7326	M	ÁGUEDA - Á-DOS-FERREIROS
7327	IM	ÁGUEDA - ANADIA
7341	M	CALVAO (Colegio) - VAGOS
7342	M	CALVAO (Colegio) - COVAO LOBO
7343	M	CALVAO (Colegio) - FONTE ANGEÃO
7344	M	CALVAO (Colegio) - SALGUEIRO
7345	M	CALVÃO (Colegio) - MESAS
7346	M	CALVÃO (Colegio) - CHOUSSA
7347	M	CALVAO (Colegio) - PONTE VAGOS

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

7348	M	CALVÃO (Colegio) - VAGOS
7358	M	CATIVES - SEVER DO VOUGA
7359	M	SEVER DO VOUGA - DORNELAS (ZIBREIROS)
7361	M	SANTO ADRIÃO - SEVER VOUGA (POR PAÇÔ)
7362	M	PARADA - SEVER DO VOUGA
7363	M	ROMEZAL - SEVER DO VOUGA
7364	M	SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO)
7365	M	SEIXO - SEVER DO VOUGA
7366	M	SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO)

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Disponibilização à Autoridade de Transportes de ligação API para acesso aos dados da operação objeto da presente Autorização Provisória ao fim de um período máximo de três dias de operação relativamente às vendas e validações e em tempo real para as localizações, a partir do Sistema central de bilhética e/ou Sistema de Apoio à Exploração, sem custos.
- d) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- e) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- f) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e a informação relativa ao “Quadro Regulatório aplicável aos SPTP” publicada pela entidade reguladora e de supervisão do setor dos Transportes – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a 12 de outubro de 2021 no respetivo site e, entretanto, comunicada às Autoridades de Transportes (AT), e de acordo com a Deliberação do Conselho Intermunicipal na sua reunião de 02.NOV.2021, a presente autorização anula as anteriores e é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e os n.ºs 3 e 4 do Artigo 19.º do RJSPTP, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Novembro 2021,



.....

O Secretário Executivo Intermunicipal
(José Eduardo de Matos)